

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 500/2016 - ASJUR/PRES.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**

**PROCESSO Nº 112.002.078/2015**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **TRIPAR BSB ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, estabelecida no SHCN CR QD. 502 – Bloco "B", nº 23, 3º andar, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.720-502 inscrita no CNP sob o nº 02.561.118/0001-14, neste ato representada pelo Senhor **GUALTER JOSÉ MAIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, diretor comercial, portador da CI Nº 1276445 SSP/DF, inscrito no CPF sob Nº 585.425.581-20, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o voto datado de 30/12/2015, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 680/681, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.216ª sessão, às fls. 682, realizada em 30/12/2015, constantes do processo nº **112.002.078/2015**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, e demais normas aplicáveis, mediante as condições que se seguem:

 *"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"*  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento de Vale alimentação e Vale Refeição para beneficiários da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, conforme especificações constantes no Termo de Referência às fls. 341/363, no Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2015 – ASCAL/PRES às fls. 415/469 e na proposta de fls. 596/599, que passam a integrar o presente Termo.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O fornecimento será em créditos mensais, através de cartões alimentação e refeição com tecnologia de CHIP ou TARJA MAGNÉTICA, para garantir a segurança contra fraudes, falsificações e clonagens, na modalidade eletrônica, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência da NOVACAP e em atendimento às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 27.577.234,62 (vinte e sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e dois centavos).**

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2015 – ASCAL/PRES/NOVACAP.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto a Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao) -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil do mês subsequente mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

### PARÁGRAFO QUARTO

Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

### PARÁGRAFO QUINTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude



COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES**

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O prazo previsto acima poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Nos termos da legislação vigente, os preços contratuais não sofrerão reajustes durante o período de um ano, contado da data da assinatura deste contrato. Decorrido o prazo acima e prorrogado o contrato, os valores aqui estipulados poderão ser reajustados, mediante termo aditivo, com base na **aplicação do IPCA** acumulado nos últimos 12 meses anteriores à data do reajuste, sobre a Taxa de Administração, conforme item 10 do Termo de Referência.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A taxa de Administração cobrada pela Contratada será fixa e irrevogável durante todo o contrato, salientando-se que dada à especificidade do objeto da presente contratação, os valores eventualmente pagos à CONTRATADA serão calculados com base no percentual de desconto da proposta vencedora durante sua vigência, sendo que tais valores são objeto de obrigações assumidas pela via de Acordo Coletivo de Trabalho, revisto anualmente pela CONTRATANTE com o respectivo Sindicato, aplicando-se ao caso, no que couber a Decisão Nº 325/2007 TCDF.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

A Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

a) sustar a entrega que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

b) exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação dos serviços deverá ser realizada no prazo definido pelo órgão requisitante, de acordo com o preestabelecido no Edital e seus anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

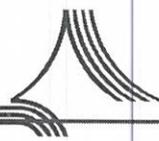
Os serviços deverão ser fornecidos por solicitação da CONTRATANTE, neste ato representada por sua área de Recursos Humanos, observando-se o constante no item 2 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho **15.122.6004.8504.0001 – Concessão de Benefícios aos Servidores, Natureza de Despesa 33-90-39 e Fonte de Recurso: 100**, conforme folha de despacho às fls 685, e Nota de Empenho nº 2016NE00030, no valor de **R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seicentos mil reais)**, datada de 08/01/2016, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP; valor referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2016, ficando os recursos abrangentes ao exercício de 2016, previstos na proposta orçamentaria para 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher o valor de **R\$ 551.544,69 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;
- b) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- c) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação do serviço;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na prestação do serviço;
- e) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades e/ou quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a prestação do objeto contratado;
- f) Orientar seus empregados quanto à correta utilização dos vales.

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 049/2015 – ASCAL/PRES, seus anexos, em especial no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste contrato;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- c) Manter central de atendimento, através de telefone, para prestar informações, esclarecimentos e tirar dúvidas dos usuários relativas à utilização do uso do cartão e de seus benefícios;

  
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br-CNPJ-00.037.457.0001-70





**NOVACAP**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

- d) Repor ou substituir os cartões nos termos do item 7.9 do Termo de Referência.
- e) Fornecer, de acordo com a solicitação da NOVACAP, a quantidade de cartões, com o valor previamente fixado, para entrega no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do pedido;
- f) Efetuar, sob sua exclusiva responsabilidade, os pagamentos devidos aos fornecedores com os quais mantiver convênios;
- g) Garantir com os fornecedores que mantiverem convênios a aceitação dos vales de sua emissão encomendados pela NOVACAP.
- h) Disponibilizar os créditos em cartão em no máximo, **03 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação da NOVACAP.
- i) Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;
- j) Responsabilizar-se das eventuais despesas com a prestação dos serviços objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) anexo(s) deste Ato Convocatório;
- k) Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;
- l) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;
- m) Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços;
- n) Fornecer os cartões de alimentação e/ou refeição em até quinze dias após assinatura do presente contrato sem quaisquer custos adicionais ao Contratante, devendo **repor ou substituir os mesmos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas)**, igualmente sem custos adicionais, entregues diretamente na área de Recursos Humanos da Contratante;

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

o) Constitui obrigações da contratada, atender plenamente o disposto no Termo de Referência do presente edital, notadamente quanto à liberação dos créditos de forma eletrônica automaticamente entre os dias 20 e 30 de cada mês, com pagamento em até 20 (vinte) dias do mês subsequente;

p) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto n.º 26.851/06.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada de conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, alterado pelo Decreto Distrital nº 35.831/2014, nas condições seguintes:

**a)** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**b)** 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

**c)** 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

     
**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-2300  
Site: [www.novacap.df.gov.br](http://www.novacap.df.gov.br) – E-mail: [novacap@novacap.df.gov.br](mailto:novacap@novacap.df.gov.br) – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 08 de janeiro de 2016.

PELA NOVACAP:



**HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**  
DIRETOR-PRESIDENTE



**JÚLIO CESAR MENEGOTTO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:



**GUALTER JOSÉ MAIA DOS SANTOS**

TESTEMUNHAS:



**ROSÉLIO MILHOMEN DE SOUZA**  
CPF: 399.694.871-91



**JOSÉ DOS REIS RIBEIRO**  
CEP 238.858.661-53

